

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 2286/78 - Reautuado em 3/7/84 / Processo SE nº 4223/83

Interessado: Secretaria de Estado de Educação / Instituto Dom Bosco
Capital.

Assunto : Convênio de Cooperação

Relatora : Maria Aparecida Tamasso Garcia

Parecer CEE nº 1539/84 - C.Pl. - Aprovado em 03/ 10 / 1984

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Conselho minuta de novo convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e o Instituto "Dom Bosco", de São Paulo, objetivando o desenvolvimento do projeto de pré-profissionalização, em nível de 1º grau.

A minuta contém sete cláusulas, assim resumidas:

1 - Do objeto: execução e desenvolvimento do projeto de pré-profissionalização para atendimento à clientela carente do próprio Instituto ou em regime de intercomplementaridade com escolas de 1º grau circunvizinhas.

2 - Das responsabilidades da SE e do Instituto, respectivamente:

- a) - destinar recursos anuais;
 - designar integrantes do Grupo de Apoio Técnico;
 - acompanhar, orientar e supervisionar as atividades decorrentes;
- b) - manter os cursos nas modalidades:
 - Serviços Gerais de Escritório;
 - Mecânica;
 - Eletricidade, com 120 vagas, distribuídas de acordo com a preferência dos alunos;
 - responsabilizar-se pelos encargos sociais;
 - reservar no mínimo, 30 vagas para alunos de escolas estaduais;
 - manter adequada escrituração escolar;
 - apresentar à SE relatório anual.

- 3 - Do Grupo de Apoio Técnico, constituído por um supervisor, um diretor da entidade, um professor dos cursos e um diretor das escolas estaduais envolvidas o com atribuições de acompanhar o desenvolvimento dos cursos, apresentar relatório anual, apresentar sugestões, divulgar os cursos nas escolas da vizinhança, orientar a escritação escolar, estabelecer critérios de seleção de alunos em função das vagas disponíveis.
- 4 - Dos recursos: Para o corrente exercido; Cr\$ 18.660.094,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta mil e noventa e quatro cruzeiros) custeados com receita própria do FUNDESP. Para os anos seguintes serão fixados mediante termos aditivos, suprimindo a disponibilidade financeira.
- 5 - Da vigência: 3 anos, a partir da data da assinatura.
- 6 e 7 - Da denúncia e do Foro.

A A.T.P.C.E. informa o seguinte:

"O Instituto Dom Bosco, através de seu diretor, apresenta ao Senhor Secretário da Educação, o Plano de Aplicação para o exercício de 1984, onde solicita recursos financeiros num total de CR\$ 18.660.094,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta mil, noventa e quatro cruzeiros) para atender às despesas relacionadas com a contratação de pessoal docente e respectivos encargos sociais, correspondentes as diferentes disciplinas que compõem o currículo da escola, bem como as relativas a material de consumo, outros serviços de terceiros e encargos gerais, conforme demonstração abaixo:

- Gastos previstos com material para 120 alunos	Cr\$ 4.313.873,00
- Gastos pagamento, Mestres de oficina	Cr\$ 1.223.292,00
- Gastos pagamento Auxiliares de oficina	Cr\$ 1.123.027,00
- Gastos pagamento, Faxineiros	Cr\$ 673.171,00
- Gastos pagamento- Chefe de manutenção	Cr\$ 1.822,036,00
- Gastos pagamento Secretário	Cr\$ 965.841,00
- Gastos pagamento de Professores	Cr\$ 8.533.854,00
	18.660.094,00

2. O referido Instituto celebrou convênio com a SE em 01, publicado em 3/3/79, retificado, aditado e ratificado em 16/5/80 (DO 20/5/80), aditado em 7/8/81 (D.O. 11/8/81), em 19/5/82 (D.O. 21/5/82) e em 8/12/83 (D.O. 10/12/83), com vigência até 01/3/84. Através do convênio foram concedidos ao Instituto, anualmente, recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento dos Cursos de Pré-Profissionalização.

3. Observa-se às fls. 05 dos autos parecer favorável do Senhor Delegado de Ensino quanto ao Convênio em tela".

2. APRECIÇÃO:

O convênio anterior da mesma natureza foi aprovado por este Conselho através do Parecer CEE nº 1752/78 da nobre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haider.

O Instituto Dom Bosco, sito na Praça Cel. Fernando Prestes, na Capital, e entidade reconhecida pelos bons serviços prestados na área em questão: a dos cursos profissionalizantes.

A fixação dos recursos para 1984 foi feita com base em orçamento preparado pela entidade e aprovado pelos órgãos técnicos da Secretaria da Educação.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de termo de novo convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e o Instituto Dom Bosco de São Paulo, objetivando a manutenção de cursos pré-profissionalizantes nas áreas secundária e terciária da economia para atendimento a crianças carentes do próprio Instituto e da rede estadual de ensino.

São Paulo, 10 de setembro de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
- R E L A T O R A -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Nobre Conselheira Relatora. Presentes os Nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1984

a) Cons^a Maria Aparecida Tamasso Garcia
- P R E S I D E N T E -

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE